



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**EMENDA N.º 27 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE IBIÚNA.**

De 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**, nos termos do inciso IV do
artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, promulga esta
emenda ao seu texto:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 20 da Lei Orgânica do
Município que passa a ter a seguinte redação:

*Artigo 20 – O mandato da Mesa Diretora da Câmara
será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição
imediatamente subsequente, exceto quando se tratar de outra legislatura.*

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

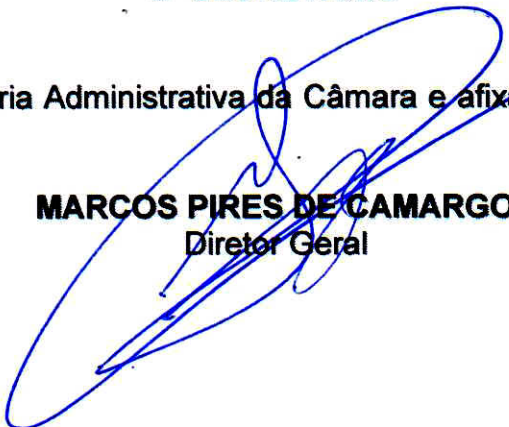
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DE DEZEMBRO
DE 2020.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE


ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º. SECRETÁRIO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume
na data supra.


MARCOS PIRES DE CAMARGO
Diretor Geral

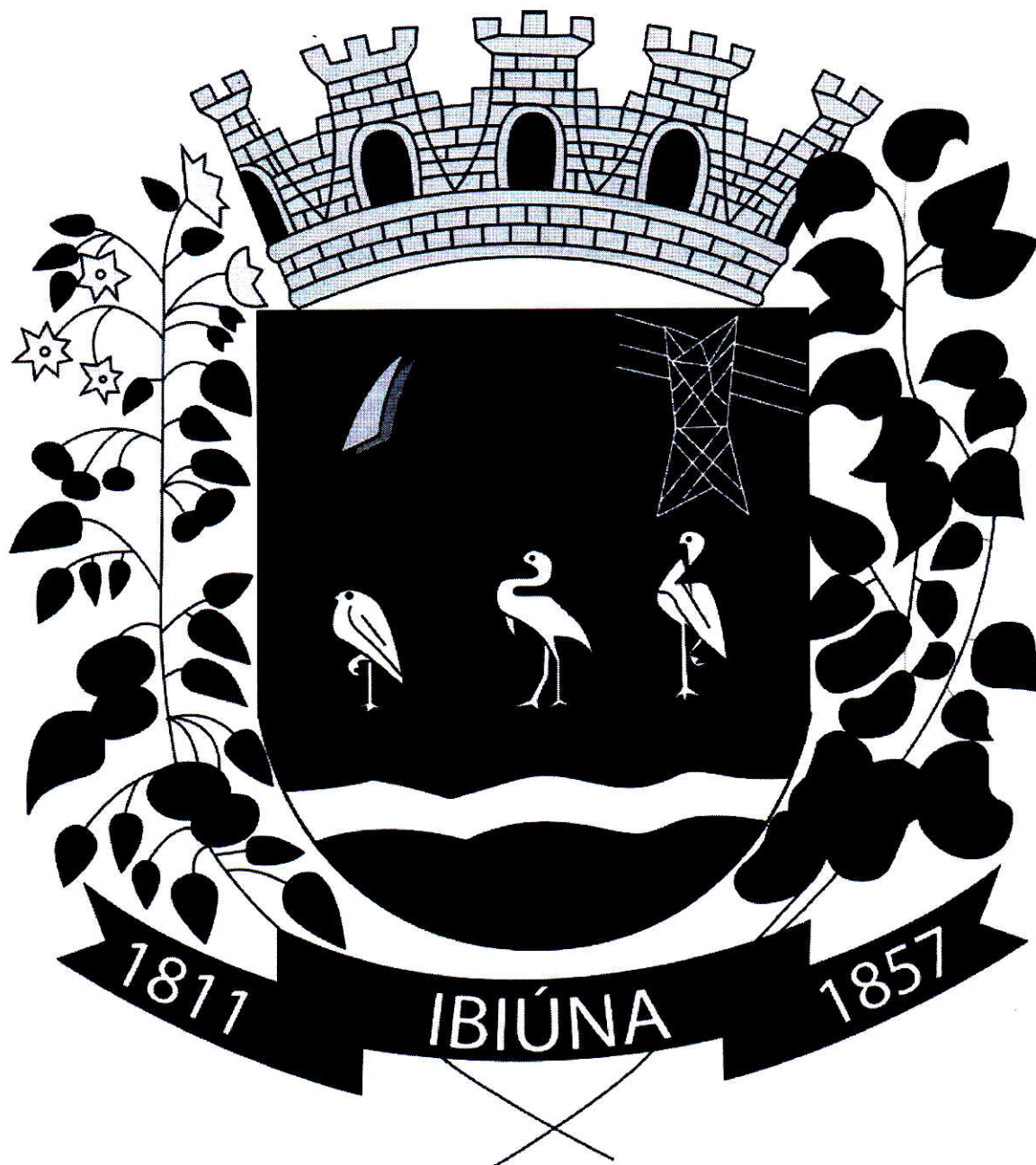


Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

DIÁRIO OFICIAL

Ano XVIII - Nº 789 | Ibiúna, 18 de Dezembro de 2020

ELETRÔNICO



Publique-se:-

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Mauro Gabriel Vieira
Sec. do Processo Legislativo

**RESOLUÇÃO Nº 31/2020
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

"Altera o § 4º do artigo 16 da Resolução nº 005/83 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna."

PAULO CESAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:-

Art. 1º - Fica alterado o § 4º do artigo 16 da Resolução nº 005/83 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, passando a conter a seguinte redação:

"§ 4º - É proibida a reeleição de qualquer dos membros da Mesa para o mesmo cargo, nos termos do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º. SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO

Publique-se:-

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

**EMENDA Nº 27 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.
De 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Altera o artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, nos termos do inciso IV do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, promulga esta emenda ao seu texto:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 20 da Lei Orgânica do Município que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 20 - O mandato da Mesa Diretora da Câmara será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, exceto quando se tratar de outra legislatura.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º. SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

MARCOS PIRES DE CAMARGO
Diretor Geral

**VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER
SE VOCÊ SOFRE, DENUNCIE!**

**■ LIGUE
190 | 180 | 193**





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que a Emenda nº. 27 à Lei Orgânica do Município de Ibiúna, de 16 de dezembro de 2020, foi publicada no jornal "Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna", edição nº. 789 – ano XVIII, de 18 de dezembro de 2020, página 12, juntada a publicação a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº. 03/2020 na presente data. Ibiúna, 04 de janeiro de 2021.

AMARI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO